

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

LEI N° 1487/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a regularizar as construções executadas, clandestinas ou irregulares não conformes com os projetos aprovados ou em desacordo com a legislação sobre edificações, procedendo-se na forma estabelecida nesta Lei.
- Art. 2º São regularizáveis, ainda que em desacordo com as normas legais e desde que não situados em logradouros públicos:
- I as edificações destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;
- II as edificações de habitação coletiva, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;
- III as edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nele executadas.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação dos itens I a III, entende-se como regularizáveis as obras ou edificações no estágio em que se encontram, já consolidado o espaço físico.

- **Art. 3º** Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido concluídas até a entrada em vigor da presente lei;
- **Art. 4º** Para obtenção dos benefícios desta Lei, a parte interessada deverá requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos através do sistema APROV:
 - I Requerimento;
- II Projetos de Situação, locação, planta baixa, dois cortes e uma fachada, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT;
 - III Memorial descritivo;
- IV Laudo do profissional técnico, sobre a possibilidade da regularização, em especial sobre as condições de segurança e habitabilidade da obra a ser regularizada;
- V Declaração do responsável técnico de que a construção não está em Área de Preservação Permanente (APP);
 - VI Matrícula atualizada do imóvel onde encontra-se a construção;

Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

- VII Contrato de Compra e Venda e/ou autorização do proprietário, no caso de o imóvel não ser de propriedade do requerente;
- VIII Prova de que a construção tenha sido efetuada antes da entrada em vigor da presente lei;
 - IX Declaração de concordância do(s) vizinho(s), quando necessário;
 - X Certidão negativa de débitos municipais;
 - XI Declaração assinada pelo interessado conforme Anexo I da presente lei.
- **Art. 5º** Estando em condições para a regularização da construção, o Setor de Engenharia aprovará a regularização e encaminhará o processo ao setor de tributação para proceder na Emissão do Alvará de Construção e do Habite-se junto com o respectivo tributo.

Parágrafo Único: O Setor de Tributação poderá solicitar parecer jurídico quanto ao lançamento do tributo.

- **Art.** 6º Somente será considerada regularizada a construção, após emitidos o Alvará de Construção e o Habite-se, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, se aplicável.
- **Art.** 7º As construções que, nos registros do Município, possuírem a informação de emissão do "habite-se" serão consideradas regulares no limite da área construída informada no registro.
 - Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada sua publicação no DOM Lei Municipal nº 1.027/2015, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 887/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 31 de maio de 2024.

MAURILIO OSTROSKI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN

Diretora de Administração